

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2007

EMENDA ADITIVA Nº /07-CE

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros)

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art.Para efeito da definição de que trata o inciso V, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, o álcool hidratado será enquadrado na segunda menor alíquota, devendo submeter-se à alíquota de doze por cento, uniforme em todo o território nacional, enquanto tal definição não se consumir, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, contemplada no Relatório final da Proposta de Emenda Constitucional nº 285, de 2004, amplamente discutida nesta Casa, visa a submeter o álcool hidratado a alíquota de 12%, uniforme em todo território nacional.

Tal proposta visa a diminuir as atuais distorções constatadas na comercialização do álcool hidratado, bem como evitar uma guerra tributária que leva a fraude na comercialização do produto.

A fixação desse percentual trará transparência ao mercado permitindo que a livre concorrência aconteça sobre uma base única de arrecadação de impostos.

Segundo estudos tributários, as perdas de arrecadação estão estimadas na ordem de R\$ 3 bilhões/ano com sonegação, considerando-se apenas ICMS.

Assim, conto com a aprovação da presente proposta pelo Nobres Pares.

Sala da Comissão, em maio de 2007.

Deputado Luiz Carlos Hauly
(PSDB/PR)